



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025

EDITAL RETIFICADO

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Diadema - SP

OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia corporativa móvel e acesso à Internet

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 114.204,96 (cento e quatorze mil e duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **11/11/2025** às **10h00** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor valor global/ano

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

PLATAFORMA ELETRÔNICA

BLL COMPRAS <https://bll.org.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

ABERTURA SESSÃ PÚBLICA: 12/11/2025 – QUARTA-FEIRA – 10H00min
MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO:

- 1.1.** A CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474 – Centro – Diadema, por autorização do Senhor Presidente, com observância das Leis Federais nº 14.133/2021, I.N. 073/2022, Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e legislação que rege a matéria, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, torna pública esta licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para **Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia corporativa móvel e acesso à Internet**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, do tipo menor valor global.

2. RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

- 2.1.** As propostas deverão ser postadas, impreterivelmente, até às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia **12 de novembro de 2025** e a etapa de lances se dará as 10h00 (dez horas) da mesma data.

3. OBJETO:

- 3.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia corporativa móvel e acesso à Internet, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

- 3.2.** A licitação será realizada em **lote único**:

4. DO VALOR ESTIMADO DO LOTE.

- 4.1.** Constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1.** As cláusulas referentes à execução do objeto e condições de pagamento estão descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 6.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou no sistema do Banco do Brasil <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Diadema por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4.** A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.5.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações elencadas:
- 6.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.5.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 6.5.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Diadema ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.), concorrendo entre si;
 - 6.5.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5.8.** Agente público da Câmara Municipal de Diadema;
- 6.5.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público da Câmara Municipal de Diadema, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.10.** Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, com as ressalvas da Súmula 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 6.6.** O impedimento de que trata o item 6.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.5.2 e 6.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara Municipal de Diadema.
- 6.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.9.** O disposto nos itens 6.5.2 e 6.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11.** A vedação de que trata o item 6.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 7. DO PREGOEIRO:**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.** Este certame será conduzido pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 7.1.1.** Conduzir a sessão pública;
 - 7.1.2.** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 7.1.3.** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos neste Edital;
 - 7.1.4.** Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 7.1.5.** Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 7.1.6.** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - 7.1.7.** Realizar diligências;
 - 7.1.8.** Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - 7.1.9.** Indicar o vencedor do certame;
 - 7.1.10.** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - 7.1.11.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação do objeto e a homologação do certame.
 - 7.1.12.** O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
 - 7.1.13.** Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - 7.1.14.** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação das penalidades previstas na legislação.
- 8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO:**
- 8.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).
 - 8.2.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 9. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS:**
- 9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 9.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 9.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.2.4.** **Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.2.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.6.** O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.7.** No item **exclusivo para participação de microempresas** e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 9.2.8.** Nos itens em que a **participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 9.3.** A falsidade da declaração de que trata o item 9.2. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 9.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 9.7. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema**, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 9.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara Municipal de Diadema, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 9.10. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 9.10.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
10. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**
- 10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.1. valor unitário item; valor global (valor mensal e anual).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**
- 10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 10.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES:**
- 11.1.** A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- 11.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.
- 11.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
- 11.4.** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 11.5.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 11.6.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.7.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 11.8.** O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 11.9.** Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o Item 11.8, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 11.10.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.11.** A disputa se dará no modo **ABERTO**.
- 11.12.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após esse tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
- 11.13.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 11.12 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.14.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.13 a etapa será encerrada automaticamente.
- 11.15.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.
- 11.16.** Após o reinício previsto no item 11.15, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.17.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.12 e 11.13, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

12. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES:

- 12.1. Na hipótese do sistema eletrônico desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.2. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para a Câmara Municipal de Diadema, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para realização do pregão.

13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 13.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate ficto previsto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver Licitante que atenda à primeira hipótese.
- 13.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

14. DA FASE DE JULGAMENTO:

- 14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço.
- 14.2. No julgamento das propostas, a classificação se dará por ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta de que cotar o **MENOR VALOR GLOBAL/ANO**.
- 14.3. As propostas deverão conter, obrigatoriamente, valor unitário do item e valor global, com valores monetários numéricos e por extenso.
- 14.4. Encerrada a etapa de lances, o Licitante melhor classificado deverá encaminhar a proposta readequada seu ao último lance no prazo de 02 (duas) horas, prorrogáveis, justificada e motivadamente, a critério da Administração ou a pedido do Licitante.
- 14.5. Propostas com valores inexequíveis serão desclassificadas.
- 14.6. Considera-se valor inexequível: proposta com valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.7.** A inexecuibilidade da Proposta só será considerada após diligência do Agente de Contratação que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 14.8.** Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 14.9.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.10.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.
- 14.11.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.
- 14.12.** Observado o prazo de que trata o item 14.4, o Agente de Contratação deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- 14.13.** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto no Item 15.
- 15. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**
- 15.1.** Será exigida documentação de habilitação apenas do vencedor do certame, o qual deverá encaminhar a documentação, exclusivamente através do sistema eletrônico, 02 (duas) horas após a convocação do(a) Agente de Contratação:
- 15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- a) Cédula de identidade;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Decreto de autorização de funcionamento no País, em caso de empresa estrangeira e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Em caso de empresa estrangeira, na ocasião da assinatura do Contrato, os documentos inicialmente apresentados com tradução livre deverão ser reapresentados com tradução por tradutor juramentado no país ou consularizados pelos respectivos Consulados ou Embaixadas ou
- f) Em caso de Cooperativa de Trabalho, o estatuto social, nos termos da Lei Federal nº 12.690/12, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

15.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
 - a1) **Apresentação - Balanço Físico:**
 - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
 - Balanço Patrimonial;
 - Demonstração de Resultado do Exercício – DRE;
 - Notas Explicativas, se houver;
 - Registrado na Junta Comercial, cartório ou OAB.
 - a2) **Apresentação - Balanço Digital:**
 - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
 - Balanço Patrimonial;
 - Demonstração de Resultado do Exercício – DRE;
 - Notas Explicativas, se houver;
 - Termo de Autenticação do Livro Digital.
- b) Os documentos referidos na alínea “a” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- d) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou serviços compatíveis com o lote arrematado, nos percentuais da Súmula 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (50% do objeto, o que corresponde a 65 linhas), emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação do subscritor, nome e cargo (gerência, supervisão ou direção) e telefone do emitente para fins de diligência;
- b) Termo de autorização para prestação dos serviços objeto desta licitação, outorgado pela ANATEL, nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997.

15.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração expressa de concordância com os termos do Edital e da legislação relacionada;
- b) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto Estadual nº 42.911/98;
- c) Declaração de que inexistente impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de que atende as normas relativas a saúde e segurança do trabalho;
- e) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da CF/88;

16. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, INCLUSIVE MICRO EMPRESA:

- 16.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser inseridos no sistema.
- 16.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 16.3. Os documentos expedidos pela internet serão conferidos.
- 16.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da Licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

- 16.5.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- 16.6.** Não serão aceitos protocolos de documentos.
- 16.7.** Em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar 147/14 e suas alterações posteriores, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal a ser apresentada, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Licitante for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação.
- 16.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar com a Administração, ou revogar a licitação.
- 16.9.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.
- 16.10.** A Câmara Municipal de Diadema poderá solicitar cópia autenticada dos documentos que não puderem ser conferidos pela internet, os quais deverão ser remetidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação do Pregoeiro.
- 16.11.** Não haverá desclassificação do Licitante por atrasos dos Correios, devendo, entretanto, o Licitante comprovar que a postagem dos documentos de habilitação se deu no prazo estabelecido em Edital.
- 17. DAS DILIGÊNCIAS:**
- 17.1.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.2.** É dever do Licitante acompanhar continuamente o sistema eletrônico, sujeitando-se a inabilitação do certame pelo não atendimento às mensagens e convocações da Pregoeira realizadas pelo chat.
- 18. DO SANEAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
- 18.1.** O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 18.2.** O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 18.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 18.1 e 18.2, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**
- 19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
- 19.2.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 19.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.
- 19.4.** Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 19.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 19.2 e vincularão os participantes e a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 20.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 20.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 20.3.** Os demais Licitantes ficam desde logo intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição de recurso.
- 20.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 20.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 21.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

- 22.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e em outras legislações aplicáveis.
- 22.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 22.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

22.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 22.3, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

23. DAS SANÇÕES:

23.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

24. DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL:

24.1. Eventual contrato oriundo desta Licitação encontra-se inteiramente vinculado ao Edital e seus Anexos, sendo a repetição de cláusulas dispensáveis para validação do instrumento.

24.2. São partes integrantes deste Edital:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Minuta do Contrato;
- c)** Anexo III - IMR;
- d)** Anexo IV – Minuta do Anexo LC01;
- e)** Anexo V – Modelo de Proposta;
- f)** Anexo VI – Modelo de Declarações.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com as Leis Federais nº 14.133/2021 e legislação acessória que regula a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 25.2.** Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Diadema, revoga-la por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la por ilegalidade a qualquer tempo.
- 25.3.** A Câmara Municipal de Diadema poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 25.4.** O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.5.** É dever do Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 25.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7.** A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 26. DO FORO:**
- 26.1.** Para dirimir quaisquer questões ou controvérsias, fica eleito, desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Diadema, 24 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
CRISTIANE DOS SANTOS
CPF: ***.482.558-**
Data: 24/10/2025 17:05:26 -03:00

CRISTIANE DOS SANTOS

Pregoeira





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BERMY-E2FLW-BNEWX-VCKJF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ CRISTIANE DOS SANTOS (CPF ***.482.558-**) em 24/10/2025 17:05

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/BERMY-E2FLW-BNEWX-VCKJF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>